INTERESSADO: Colégio Módulo		
EMENTA: Recredencia o Colégio Módulo, em Juazeiro do Norte, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 12304425-1	**PARECER Nº** 1953/2012	**APROVADO EM:** 10.09.2012

I – RELATÓRIO

Ana Darc Fechine Ribeiro, diretora do Colégio Módulo, por intermédio do processo nº 12304425-1, requer deste Conselho o recredenciamento da instituição de ensino acima declinada, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, com Censo Escolar nº 23165901, está sediada na Rua Dr. Floro Bartolomeu da Costa, 776, São Miguel, CEP: 63.010-050, Juazeiro do Norte, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.186.831/0001-50.

Integram o quadro técnico-administrativo Ana Darc Fechine Ribeiro, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia com especialização em Administração Escolar, Registro nº 310, e Antonia Berenice Ribeiro Salviano, secretária, Registro nº 866-95. Compõem, ainda, o quadro técnico coordenadores, os professores de apoio e demais funcionários da área administrativa.

O corpo docente desse Colégio conta com 52 professores; destes, 1,9% são portadores de autorização temporária.

O acervo bibliográfico é constituído de 7.270 (sete mil, duzentos e setenta) obras para um total de 1.338 (mil, trezentos e trinta e oito) alunos matriculados. A proporção é de 5,4 livros por aluno.

Consta do processo o Atestado de Segurança, emitido pelo engenheiro Aluizio Tavares Granjeiro, CREA 3033/D-MA. Quanto ao Atestado de Salubridade, essa instituição apresentou a este Conselho um documento expedido pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

Cont. do Parecer nº 1953/2012

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de Nº 1549/2012, da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, que, dentre outras considerações destaca: “Trata-se de uma Instituição com boas instalações físicas, dispondo de salas amplas e arejadas, secretaria, diretoria, coordenações, biblioteca, sala dos professores, cantina, quadra de esporte, bebedouros e banheiros adaptados. Dispõe ainda de mobiliários e equipamentos escolares condizentes ao desenvolvimento de suas práticas educativas”. Considerem-se, igualmente, as informações constantes do SISP, elementos integrantes do processo em análise.

Isso posto, conceda-se, pois, o recredenciamento do Colégio Módulo, em Juazeiro do Norte, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE